



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS MÉDICOS
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-001/PMNI

O **MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA**, Estado do Pará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com serviços administrativos à Rua Cachoeira do Capitariquara nº 216, Centro, nesta cidade de Nova Ipixuna – Pará, através do **Secretário Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública** e Gestor do **F.M.S**, Sr. MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS, com base no artigos 37, inciso IX, 197º, 198º e 199º da Constituição Federal, artigos 4º, § 2º, 24º Parágrafo Único e 25º da Lei 8.080/90 e alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações em especial o caput do artigo 25º e demais legislações vigentes pertinentes, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de Inexigibilidade/CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento, visando à seleção e possível contratação de Contratação em caráter emergencial de Profissionais Médicos para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (Unidades Básicas de Saúde) na rede municipal de Saúde de Nova Ipixuna/PA a apresentarem suas propostas, nos termos e condições deste Edital de Chamamento e seus anexos, visando credenciar profissionais prestadores de Serviços de Saúde, de forma complementar aos usuários da rede municipal de saúde de acordo com as diretrizes do SUS. O período para recebimento das propostas será no período de 02 de Março a 10 de Março do corrente exercício. Os interessados poderão adquirir o Edital completo tanto no e-mail cpl.pmni@gmail.com, como nos sites: www.novaipixuna.pa.gov.br, www.tcm.pa.gov.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ipixuna/PA, localizada na Avenida Antônio Marrocos, nº 01 – Bairro Felicidade, qual estará habilitada a prestar os esclarecimentos necessários.

As vagas, disponíveis para contratação temporária e imediata, com jornada de 40 Horas Semanais, são as seguintes:

Função	Nº Vagas	Local de Trabalho	Remuneração	Requisitos	Atribuições
Médico Clínico Generalista	04	Unidades de Atendimento de Saúde urbana e rural	R\$ 8.000,00 (Bruto)	Inscrição no CRM	Atuar no enfrentamento

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Candidato interessado deverá, até 10/03/2021, enviar currículo resumido, assim como os documentos comprobatórios de sua formação de forma digital para o e-mail: semudesp@novaipixuna.pa.gov.br
2. Todos os documentos comprobatórios serão verificados presencialmente no ato da contratação. Em caso de não comprovação, o ponto não será computado, sendo o próximo classificado chamado e assim sucessivamente.
3. Os critérios de pontuação serão os seguintes:
 - a) Tempo de Formação: 02 (dois) pontos para cada ano formado;
 - b) Tempo de experiência em atuação no SUS: 01 (um) ponto para cada ano de atuação;
 - c) Residência Médica: 20 (vinte) pontos;
 - d) Título de Mestrado: 30 (trinta) pontos;
 - e) Título de Doutorado: 40 (quarenta) pontos.
4. Havendo empate na pontuação, o critério de desempate será a idade dos candidatos, prevalecendo o mais velho. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os candidatos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA

SEMUDESP - SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

5. Para o combate ao Coronavírus (COVID-19), o regime de trabalho será de contrato temporário, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas por dia, controlada eletronicamente, com base no art. 37, IV, CF, podendo ser rescindido nos termos da Legislação Vigente.
6. O resultado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna.
7. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis do resultado.
8. Despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.
9. A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser renovado por igual período a critério das partes e interesse da administração.
10. Na ausência de profissionais que atendam aos requisitos do presente edital, com base na Resolução nº 64 de 09/07/2020 COB-SUS/PA, no Parecer Jurídico PGE nº SN/2020-PGE de 22/04/2020, em Nota Técnica COSEMS/PA, fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a fazer contratação, em caráter excepcional, de profissionais médicos, ex-integrantes do Programa Mais Médicos regido pela Lei nº 12.871 de 22 de Outubro de 2013.
11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021

2121 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0126.2.121 – Enfrentamento da Emergência COVID19

3.3.90.04.01 – Salário – Contratação pessoal temporário

DA CONTRATAÇÃO

1. Finalizado o processo de chamamento, o Fundo Municipal de Saúde formalizará e concluirá os respectivos procedimentos de Inexigibilidade Licitação, com base na Lei n.º 8.666, de 1993, convocando, em seguida, os vencedores para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado e aceito durante o seu transcurso.
2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.
3. Quando não comprovada as condições de habilitação consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro participante, desde que respeitada a ordem de classificação.
4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, sanções administrativas, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas na Minuta de Contrato, anexo a este edital.
5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Marabá, Estado do Pará.

ANEXO (S)

ANEXO I – OFÍCIO/JUSTIFICATIVA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA

**SEMUDESP - SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Nova Ipixuna, 01 de Março de 2021.

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Presidente



ANEXO I – OFÍCIO/JUSTIFICATIVA

Ofício nº 150/2021 - SEMUDESP

Nova Ipixuna – Pará, 18 de fevereiro de 2021.

A Exma. Sra.

DRA. MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS

Prefeita Municipal

Nesta.

Assunto: Solicitação de Chamamento Público Emergencial para o Cargo de Médico, em caráter emergencial e temporário, no quadro de Pessoal na Secretaria Municipal de Saúde.

Senhora Prefeita:

Sirvo-me do presente para solicitar-lhe abertura e publicação de chamamento público tendo como objeto a **Contratação emergencial de profissionais médicos, em virtude da situação emergencial gerada pela pandemia COVID-19, para atender as necessidades dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública (Unidades de Saúde), com objetivo o atendimento aos pacientes usuários do SUS na Rede Pública de Saúde deste Município.**

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista:

- O aumento contínuo de casos positivos da COVID-19 (novo coronavírus) no município de Nova Ipixuna;
- A falta de médicos disponíveis para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde;
- Para o fortalecimento do sistema público de saúde no município de Nova Ipixuna, e ainda atender a demanda de pacientes deste município;
- Considerando que o chamamento público possui uma legislação própria, a Lei 13.019/14.

DAS RAZÕES O CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL

Destarte, em razão da necessidade de atender todos os princípios que norteiam a transparência dos fatos em questão e da regularidade.

Logo, visando os princípios da administração pública expressos na Constituição denotam a necessidade de transparência dos atos de gestão pública. Guiada pelos princípios fundamentais, a administração pública, a partir da publicidade dos seus atos, cumpriria objetivamente o que preconiza a Constituição no seu artigo 5º, inciso XXXIII, quando estabelece que:

“todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.



A publicidade, portanto, tem o condão de evidenciar a objetivação da aplicação dos princípios constitucionais da administração pública, dando a necessária noção de transparência na condução da coisa pública exigida pela sociedade.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ao que dispõe o Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

“XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;”

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Logo, cabe transcrever:

Art.196 “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Art. 197 “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Ao que trata sobre o Decreto Municipal Nº 668/2021, onde “adota medidas de combate ao Coronavírus”.

Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, a necessidade desta contratação. E em razão da possibilidade diante do valor estar dentro do limite permitido para contratação direta, sugiro que seja realizada.

DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA

O cargo, o número de vaga, a carga horária, localidade e a remuneração são:

Função	Nº Vagas	Local de Trabalho	Remuneração	Requisitos	Atribuições
Médico Clínico Generalista	04	Unidades Básicas de Atendimento de Saúde Urbana e Rural	R\$ 8.000,00 (Bruto)	Inscrição no CRM	Atuar no enfrentamento

Ressalta-se que o valor utilizado como parâmetro para a presente contratação, advém do utilizado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, estabelecido pela Resolução nº 64, de 9 de Julho de 2020 (anexo), considerando que os municípios, onde a situação da



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA

**SEMUDESP - SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA**

pandemia de COVID-19 vêm se agravando e enfrentam grande carência de profissionais médicos para atender a população. A referida resolução, em seu art. 1º resolve:

*Art. 1º - Pactuar que os profissionais convocados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA possam ser contratados pelos Municípios do Estado do Pará, com objetivo de atuar em **Unidades de Saúde para assistência relacionada à pandemia da COVID-19.***

Estabelece ainda, no art. 2º, inciso III:

*III – A Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, adotará medidas para o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o respectivo Fundo Municipal, de ajuda financeira para apoiar os municípios no enfrentamento à Pandemia da COVID-19, **tendo como referência o incentivo mensal de R\$ 8.000,00 (oito) mil reais por profissional***
(...)

Ademais, de acordo com o Decreto Estadual nº 608 de 16 de março de 2020, ainda o Decreto Municipal Nº 668/2021, que trata da necessidade do combate ao avanço do vírus Covid-19. Tendo em vista, da grande demanda de paciente nas unidades básicas de saúde e do avanço contínuo da pandemia existente que trata da COVID-19 em nosso país e com o intuito de atender de forma eficiente e objetiva a população de Nova Ipixuna em caráter de urgência.

Levando em consideração que esse serviço é específico e ainda a carência desse profissional de saúde (médico) não tendo disponível a quantidade necessária para este município de Nova Ipixuna. Ressalta-se a existência de Procedimento Licitatório para o presente objeto, outrora o mesmo não se enquadra às Unidades Básicas atendidas por este, evidenciando a necessidade desta contratação.

Diante do exposto, em razão do dever de garantir os serviços de saúde pública, o nosso município não poderá ser omissor, tão pouco adiar contratações necessárias para atender o público alvo, logo, o município de Nova Ipixuna deve buscar medidas como forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Assim, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e de vida transitoriedade da situação, portanto a melhor solução é por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO.

Logo, faz-se necessário contratar os serviços de assistência médica, pois na falta desses profissionais na rede de saúde municipal, poderá causar danos irreversíveis a saúde dos pacientes.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que entenda ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL para profissionais médicos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Na certeza de contar com vosso apoio e compreensão, renovo votos de elevada estima e consideração, colocando-me disponível a dirimir quaisquer questionamentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____ CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E (O)
A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, situada(o) na _____, inscrita(o) no
CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato
representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de
Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em
(Município - UF), na _____, e a (o)
_____, com sede na _____,
CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____,
doravante denominado (a) CONTRATADO (A), (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº
_____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF),
na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente
contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital da Chamada Pública nº 01/2021, e seus anexos, a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-001/PMNI, nos preceitos de direito público e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do da Chamada Pública nº 01/2021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e seus anexos, e à proposta do CONTRATADO, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL GERADA PELA PANDEMIA COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA (UNIDADES DE SAÚDE), COM OBJETIVO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

4.2. O preço é fixo e irrevogável



5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome do CONTRATADO.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, em caso de descumprimento das condições de qualificação exigidas no chamamento.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Ofício nº 150/2021 - SEMUDESP da Chamada Pública nº 01/2021.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021

2121 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0126.2.121 – Enfrentamento da Emergência COVID19

3.3.90.04.01 – Salário – Contratação pessoal temporário

7. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021, devendo ser publicado na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. O prazo de execução do objeto é imediato, a iniciar em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

7.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Quanto à prestação:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser prestado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo – Ofício nº 150/2021 – SEMUDESP, do Instrumento Convocatório.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

9.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Instrumento Convocatório.



9.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Fundo Municipal de Saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do Fundo Municipal de Saúde proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1 – Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

9.4 – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade ao Fundo Municipal de Saúde para nenhum fim de direito.

9.5 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6 – Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.7 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da SEMUDESP.

9.8 – Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto ao CONTRATADO através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato.

10.3. Notificar ao CONTRATADO, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas neste contrato.

10.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a). _____, _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art., da Lei Federal nº 8.666, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, ao CONTRATADO estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores do Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais. 13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, ao CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela contratante, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

13.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade do contratado perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com o subcontratado.



13.3. O contratado ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de seu subcontratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão com as consequências previstas no mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Marabá/Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

NOVA IPIXUNA – PA, XX de XXXXXXXX de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

(Nome do Prestador)
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

(_____) RG: CPF:

(_____) RG: CPF: